



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Heberton Roodney Cayres		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000529/2024-02		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 482/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Heberton Roodney Cayres no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.

No pedido, o interessado informou o seguinte:

[...]

Prezados Conselheiros,

*Venho através de este requerimento circunstanciado solicitar **que meus estudos realizados na FAM Faculdade de Americana SP, no curso de Administração, seja convalidado por esse egrégio Conselho Nacional de Educação - CNE, conforme fatos relatados e comprovantes a seguir:***

1. Eu Heberton Roodney Cayres, [...], fui aprovado em processo seletivo em Dezembro de 2019 e iniciei minha graduação no curso de Administração na FAM - Faculdade de Americana SP, em fevereiro de 2020,

2. Iniciei o curso de supletivo referente ao ensino médio na instituição: Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, finalizando em 23 de maio de 2011, realizei as provas e recebi o diploma do certificado de conclusão do ensino médio, publicado D.O. Porém, ao concluir o curso de Administração em Dezembro de 2023, realizar a colação de grau em 07 de fevereiro de 2024, a faculdade me informou que o diploma fornecido pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia havia sido descredenciada do Mec um (1) ano depois em que recebi o Certificado de conclusão do Ensino médio, solicitando Visto Confere da realização do ensino médio pelo Instituto. Entrei em contato com a Secretária de Ensino do Rio de Janeiro, relatando o ocorrido e solicitando

Visto Confere para validar a conclusão do ensino médio pelo Instituto Latino de Ciências e Tecnologia, para eu conseguir comprovar que obtive o diploma com a instituição ainda credenciada no Mec em 2011, conforme informado pela faculdade Fam. Em resposta ao contato via e-mail o pedido foi negado pela Secretária de Educação do Rio de Janeiro onde alegou não ter autorizado o funcionamento da Instituição em outros Estados da Federação e que os responsáveis pela emissão e assinatura do Diploma não reconheciam o feito. Assim sendo, fui orientado pela faculdade a fazer uma prova do Encceja na cidade de Americana SP para validar meus conhecimentos referentes ao ensino médio.

Por esse motivo venho, respeitosa e encarecidamente, solicitar que os meus estudos realizados no curso de Administração, concluído na FAM Faculdade de Americana SP, sejam convalidados por esse egrégio Conselho Nacional de Educação, para que enfim eu possa colar o grau e ter o meu tão sonhado diploma de ensino superior.

Desde já agradeço por toda a compreensão, ficando à disposição para apresentar os originais dos documentos anexados nesta solicitação e qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, o interessado ingressou no curso superior de Administração, bacharelado, da FAM no primeiro semestre de 2020 e concluiu no segundo semestre de 2023.

Dessa forma, o interessado protocolou o presente processo requerendo a convalidação dos seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão do Ensino Superior.

Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado pelo interessado está acompanhado da documentação que corrobora a veracidade dos fatos alegados e evidencia a sua boa-fé.

A situação em questão originou-se pelo fato de que a FAM, apesar de ter aceitado o certificado de conclusão do Ensino Médio apresentado pelo interessado no momento da sua matrícula, no ano de 2020, informou, após a conclusão do curso superior, no ano de 2023, que referido documento não seria mais aceito.

Analisando o presente caso, evidencia-se que o interessado agiu de boa-fé desde o ato da sua matrícula na IES, pois concluiu o Ensino Médio no Instituto Latino de Ciências e Tecnologia e obteve seu certificado de conclusão regularmente, por mais que posteriormente a instituição de ensino tenha sido descredenciada.

Além disso, o interessado refez o seu Ensino Médio no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (Ceeja), Professora Alda Marangoni França, tendo obtido o certificado de conclusão na data de 8 de abril de 2024.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, bem como considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, esta Relatora entende que o interessado não pode ser prejudicado – profissional, econômico e socialmente – por uma irregularidade jurídica à qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Diante do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Heberthon Roodney Cayres, no curso superior de Administração, bacharelado, no período de 2020.1 a 2023.2, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente